



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.337-B de 2009 do Senado Federal (PLS nº 249/2007 na Casa de origem), que "Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido, anualmente, a cidadãos ou a entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

Parágrafo único. Os relevantes serviços comunitários a que se refere o *caput* deste artigo definem-se como obras e ações sociais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de grupos, indivíduos ou comunidades carentes.

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos em regulamento editado por comissão paritariamente constituída por representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e entidades da sociedade civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Após a escolha das entidades por parte da comissão a que se refere o art. 2º desta Lei, elas serão submetidas à aprovação do Presidente da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente

